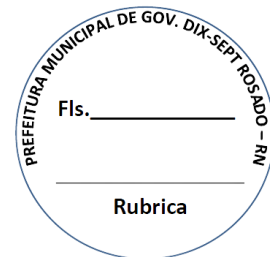




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



DECISÃO DO PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN

EMPRESA ALVO: DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

1. DOS FATOS

No curso da sessão pública do certame supracitado, verificou-se a participação da empresa DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, a qual apresentou proposta e sagrou-se provisoriamente classificada em primeiro lugar para determinados itens, conforme consta na Ata Parcial do Portal de Compras Públicas. Contudo, é fato de amplo conhecimento e documentado nos autos que a referida empresa é o alvo central da Operação Mederi (ou "Sem Medida"), deflagrada pela Polícia Federal e CGU para apurar crimes de corrupção, peculato e fraude em licitações.

A capacidade operacional e a idoneidade da licitante encontram-se fulminadas por decisão judicial do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que impôs a suspensão do exercício de atividades econômicas aos seus sócios-administradores e os proibiu de acessar as sedes de suas empresas e das prefeituras. Relatórios da Secretaria de Saúde comprovam que a empresa deixou de responder às Ordens de Compra nº 90/2026 e 177/2026, referentes a contratos vigentes (como os de nº 101/2024 e 123/2024), causando um desabastecimento crítico nas unidades de saúde locais.

2. DA MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A conduta omissiva da empresa e as graves irregularidades apuradas foram, precisamente, os fatores determinantes que forçaram esta Administração a deflagrar novos procedimentos licitatórios, inclusive de natureza emergencial, para evitar o colapso do sistema público de saúde. É juridicamente contraditório e temerário permitir que a empresa causadora do dano e do risco de desabastecimento participe do certame destinado a sanar o problema por ela criado.

Esta decisão fundamenta-se nos princípios da moralidade, probidade administrativa e eficiência (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), bem como no Parecer Jurídico da PGM acerca da consulta jurídica formulada pela Secretaria Municipal de Saúde ao órgão de assessoramento jurídico, que opina pela inviabilidade de manutenção de vínculos com empresas cujos gestores estão judicialmente impedidos de gerir seus negócios. Segue-se, ainda, o precedente dos municípios de Mossoró (Ofício nº 122/2026), que recomendou a desclassificação imediata dessas empresas por risco inaceitável à moralidade, e Baraúna (Portaria nº 002-PGM), que instaurou sindicância para apurar fraudes em entregas de produtos.

A manutenção da licitante no processo comprometeria a lisura e a legitimidade da futura contratação, uma vez que a participação em esquemas de corrupção gera uma inidoneidade técnica e moral superveniente. Segundo o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), a Administração deve motivar detalhadamente decisões que desclassifiquem propostas para garantir a plena compreensão e o interesse público.

3. DA DECISÃO

Diante do exposto, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral do Município e considerando o inadimplemento confesso da empresa em contratos anteriores que ensejaram esta nova licitação, **DECIDO pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** do presente certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



4. DA MANIFESTAÇÃO DE RECURSO

Diante da desclassificação ora fundamentada, informa-se que a empresa DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA poderá manifestar sua intenção de recorrer, caso assim deseje, durante o tempo que será aberto durante a sessão pública. Conforme o rito estabelecido no artigo 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e nas regras fixadas no Edital, a intenção de recorrer deve ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, sendo concedido prazo não inferior a 10 (dez) minutos para tal ato. Uma vez registrada a intenção na sessão, fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais, contados da data de intimação ou da lavratura da ata. Ressalte-se que o recurso terá efeito suspensivo e os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo de 3 (três) dias úteis.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 8 de abril de 2026.

RAMON BEZERRA PEREIRA
Pregoeiro do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN